CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob o nº 191
EM 11/06/26 / 15:10

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 191/2026

"Ratifica o Protocolo de Intenções e autoriza o ingresso do Município de Mariana no Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores – CIMI e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIANA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores – CIMI, em anexo, nos termos da Lei Federal n. 11.107/05 e Decreto Federal n. 6.017/07.

Art. 2º Fica autorizado o ingresso do Município de Mariana no Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores – CIMI, nos termos do Protocolo de Intenções.

Art. 3º O Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores – CIMI, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 60.808.062/0001-56, foi constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo Estatuto/Contrato de Consórcio Público, pela Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6.017/2007, artigo 41, IV, do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis e regulamentação de seus órgãos.

Art. 4º O ente Consorciado somente entregará recursos ao Consórcio Público mediante contrato de rateio para despesas administrativas e mediante contrato de programa para despesas referente a prestação de serviços oferecidos pelo CIMI.

§ 1º Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como, o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio e de programa.

§ 2º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio e de programa, de forma que possam ser contabilizadas em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º O Poder Executivo consignará nas leis orçamentárias vigente e subsequentes, saldo orçamentário suficiente nas dotações específicas para atender a futura celebração do contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores - CIMI.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 06 / 26
Presidente Secretário

Parágrafo Único: Para fazer frente às futuras despesas em consequência desta Lei, ficam definidas as dotações orçamentárias planejadas na ação programática nº 23.001.04.122.0001.2.666 - Gestão de Consórcios e Parcerias Municipais, conforme constam programadas na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 22 de junho de 2026.

Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Maurício Antônio Borges Andrade e Silva
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Manoel Douglas Soares Oliveira
1° Secretário da Câmara Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 06 / 26
Presidente Secretário